

ATA DA AUDIÊNCIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2026Conselho de Disciplina nº CPC-001/61/26

O Presidente do Conselho de Disciplina Nº CPC-001/61/26, do Comando de Policiamento da Capital “Cel PM Herminio”, em que figura como acusados a Cb PM 982506-1 Marlene Fernandes, o Cb PM 121290-7 Igor Damasceno Ferreira, o Cb PM 200455-A Bruno Oliveira, o Sd PM 161401-A José Carlos Mendes Júnior, e o Sd PM 192882-1 Henrique de Melo, INTIMA os defensores constituídos, o Dr. Lucas Pedrosa da Cruz OAB/SP 366.934, a Dra. Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189, o Dr. Bruno Salla Rodrigues OAB/SP 274.270, e o Dr. João Carlos Campanini OAB/SP 258.168, para que tomem conhecimento da ATA da audiência realizada em 18AGO26, cuja íntegra transcreve-se a seguir:

Às 09h30min do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis, na sede do Quartel do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Conselho de Disciplina de Portaria nº CPC-001/61/26, presentes o Maj PM Ricardo Torres Almeida, Oficial Presidente, a Cap PM Priscila Merize de Souza, Oficial Interrogante, e o 1º Ten PM Carlos Nilcemir Mariano da Silva, Oficial Relator, de maneira virtual, o Dr. Lucas Pedrosa da Cruz OAB/SP 366.934, o qual solicitou a dispensa da sua representada a Cb PM 982506-1 Marlene Fernandes, o Cb PM 121290-7 Igor Damasceno Ferreira, acompanhado das defensoras Dra. Laís de Souza Ferrari, OAB/SP 441.734, que neste ato representa a Dra. Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189, o Cb PM 200455-A Bruno Oliveira, acompanhado do seu defensor constituído Dr. Bruno Salla Rodrigues OAB/SP 274.270, e o Sd PM 192882-1 Henrique de Melo, acompanhado do Defensor Ad Hoc Dr. Vinícius de Andrade Miranda OAB/SP 443.779 o qual neste ato representa o escritório OCAA do defensor Dr. João Carlos Campanini OAB/SP 258.168.

O Oficial Presidente abriu a audiência, na sequência o Oficial Relator realizou a leitura da portaria e a Oficial Interrogante prosseguiu na inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o Cb PM 131580-3 Nilo Antônio de Souza Nogueira, o 1º Sgt PM 102177-0 Rubens Guimarães Rodrigues, a 1º Sgt PM 951905-0 Érica Bruno e o 3º Sgt PM 140871-2 Tércio Leal de Oliveira, as inquirições foram gravadas por sistema audiovisual, e ocorreram sem intercorrências.

"Ressalva-se que as legendas apostas aos vídeos foram produzidas por inteligência artificial/recurso de transcrição simultânea do Google Meet, prescindindo de revisão humana intermediária. Por conseguinte, eventuais divergências entre a fonética emitida e o texto gerado foram mantidas 'ipsisismis verbis' (em sua forma bruta), assegurando a higidez probatória e a fiel reprodução do ato processual gravado."

Instado os defensores nada requereram.

Destarte, a próxima audiência será em 01 de outubro de 2026, às 09h00, para a inquirição das testemunhas de defesa indicadas pelo Dr. João Carlos Campanini, conforme consta às (fls. 74), todas através de videoconferência.

A presente sessão encerrou-se às **10h30min**. Eu, 1º Sgt PM Tupinambá Pedro Paraguassú Bernardo, escrivão compromissado que digitei.

DESPACHO Nº CPC-110/61/26, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Referência: CD Nº CPC-048/61/25

1.O Presidente do Conselho de Disciplina Nº CPC-48/61/25, INTIMA o **Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168**, defensor constituído do 2º Sgt PM 126309-9 Sidnei Ferreira Dourado, do 37º BPM/M, para tomar conhecimento do escrito abaixo:

1.1. findo o prazo de vistas, a defesa tem o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para entrega de memoriais finais, em conformidade com o mandamento do artigo 165 das 1-16-PM

DESPACHO Nº CPC-115/61/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Referência: CD Nº CPC-044/61/25

1.O Presidente do Conselho de Disciplina Nº CPC-044/61/25, INTIMA o **Dr. André Thomaz da Silva, OAB/SP nº 481.842**, defensor constituído do Cb PM 128404-5 Rafael Mancila Alcaraz, do 46º BPM/M, para tomar conhecimento do presente despacho.

2.Após pesquisa no suporte fático, as testemunhas requeridas em sede de defesa preliminar, quais sejam: Delegado Thiago (ou Thiago Lima) e Policial Federal Alison, ambos constantes às fls. 41 dos autos, não foram encontradas, assim, a defesa pode substituí-las para a audiência a ser realizada na data de 01/09/2026 às 09h30min, doravante, a defesa tem o prazo de 03 (três) dias a partir da publicação em DOE/SP para apresentar novos nomes e/ou a própria defesa fica responsável em trazê-las ou apresentá-las para serem inquiridas por videoconferência, de maneira que encaminharemos o *link* de acesso à sala virtual.

DESPACHO Nº CPC-116/61/26, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Referência: CD Nº CPC-018/61/26

1. O Presidente do Conselho de Disciplina Nº CPC-018/61/26, INTIMA o **Dr. Ivândaro Alves da Silva, OAB/SP nº 372.632**, defensor constituído pelo acusado Cb PM 111637-1 Creibe Rogério Ciliato, do 28º BPM/M, para tomar conhecimento da deliberação.

1.1. defiro o cancelamento da audiência datada de 27-08-2026 pelos argumentos escritos em petição e reagendo para a data de 02-09-2026 às 14h30min para inquirir as testemunhas de acusação a ser realizada por videoconferência e link encaminhado a todos os participantes da sala virtual.

CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA 4**PAD Nº CPC-9/64/26**

1.Em atenção ao referido processo, íntimo a defesa constituída, Drª. Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189, a tomar ciência de que aportaram as diligências requeridas por meio do artigo 164 das 1 – 16- PM;

1.1.quanto a documentação solicitada pela causídica, informo que não foi localizado nenhum registro de BOPM em que o acusado tenha sido vítima de agressão como consta na petição;

1.2.no que se refere ao prontuário psicológico do acusado, em resposta a solicitação, foi informado que será entregue somente o defensor constituído, vide fl.205, podendo a defensora encartar a documentação até a data limite de entrega dos memoriais. As demais diligências já se encontram encartadas no processo;

1.3.quanto a de testemunha solicitada pela defensora, uma vez aportada a documentação referente aos relatórios do CGP, será concedido

a defesa o prazo de 03 (três) dias para apontar qual a testemunha referida na função de CGP.

2.Em atenção a de petição protocolada pela Drª. Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189, no qual aponta o roll de trêstestemunhas, informo que deverá apontar qual destas se enquadra na descrição da petição anterior, ou seja, era o parceiro de serviço do acusado a época dos fatos enquanto RPM do 38º BPM/M, cabe ressaltar que os nomes encontrados com os dados fornecidos encontram-se junto certidão encartada aos autos.

3.Cabe esclarecer que as testemunhas referidas serão ouvidas a fim de dirimir qualquer dúvida acerca dos fatos apontados na portaria e qualquer outra testemunha que não guarde relação direta com o dia dos fatos torna-se meramente protelatória.

4.Para que não haja qualquer entendimento diverso, caberá a defesa apontar nominalmente e precisamente as 2 (duas) testemunhas referidas, bem como tomar ciência de toda a documentação solicitada atendendo o previsto no artigo 164 das 1 – 16- PM.

4.1.intime-se a defesa por D.O.E

5. Cumpra-se, junte-se.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 4 - CAPITAL**EDITAL Nº CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº SEI 057.00445284/2025-52, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

DESPACHO Nº CJ-586/15/26

1. Em 19 de agosto de 2026, aportou neste Conselho de Justificação petição subscrita pelo Dr. **João Carlos Campanini**, OAB/SP nº 258.168, defensor constituído do Justificante, **Cap PM Luiz Filipe Barroso Antunes**. Em sede de petição nominada (e não prevista no rito do conselho de justificação), o nobre causídico arguiu que estaria impossibilitado de comparecer à Sessão de Instalação e Interrogatório, agendada desde o dia 13 de agosto, para o dia 24 de agosto de 2026, às 10 horas, na sede do CPA/M-9, em virtude de compromisso profissional inadiável previamente agendado. Sustentou, ademais, que a citação teria sido cumprida em prazo exíguo, impossibilitando tempo hábil para estudo minucioso dos autos e entrevista reservada com o acusado. Diante disso, requereu formalmente:

1.1. a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para estudo dos autos e posterior intimação para oferta de defesa preliminar;

1.2. a redesignação da Sessão de Instalação agendada para o dia 24 de agosto de 2026;

1.3. o registro na plataforma SEI/SP do endereço eletrônico processos@ocaa.adv.br para obtenção de vista e acesso integral aos autos digitais;

1.4. a efetivação do protocolo de petições via correio eletrônico, nos moldes autorizados pela Lei Federal nº 9.800/1999;

1.5. a publicação de todas as intimações e notificações da defesa técnica na Imprensa Oficial do Estado, exclusivamente em nome do subscritor;

1.6. que o interrogatório do Justificante seja realizado como o último ato da instrução processual.

2. **É a síntese do necessário, FUNDAMENTA-SE e DECIDE-SE:**

3. No tocante aos pedidos de **redesignação da sessão de instalação** e **dilação do prazo** para estudo, estes não merecem acolhimento, inclusive por inexistir qualquer previsão legal, tampouco normativa para a concessão dos presentes pedidos, sob os argumentos alegados. Além disso, verifica-se que, por ocasião do cumprimento da citação pessoal, foi entregue pessoalmente ao Justificante mídia em DVD-R contendo a cópia digitalizada dos autos integrais deste processo, bem como do IPM correlato, além de detalhadas orientações para cadastro e acesso do causídico (como usuário externo) via plataforma SEI/SP, restando fragilizada a tese de falta de acesso ou surpresa processual.

3.1.quanto ao alegado compromisso pessoal do patrono, convém registrar que o Dr. João Carlos Campanini integra renomada e robusta banca de advocacia criminal militar ("Oliveira Campanini Advogados Associados"), que conta com ampla rede de filiais e dezenas de defensores habilitados, assim, sendo viável o subestabelecimento de poderes para que outro advogado do escritório acompanhe a audiência de instalação do conselho (inclusive porque o pedido defensivo para que o interrogatório seja o último ato da instrução está deferido, conforme detalhado neste despacho), razão pela qual INDEFERE-SE o pleito defensivo de redesignação da audiência. De igual sorte, **INDEFERE-SE** o prazo de **60 dias de dilação** para estudo e manifestação, por não haver previsão legal, ou normativa para acolhimento ao pedido, haja vista inclusive que os prazos deste processo regular são estritos, preclusivos e regidos por norma especial, que fixa o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa preliminar (cuja abertura deve contar a partir da audiência de instalação do Conselho), nos termos do Artigo 9º, caput, da Lei Federal nº 5.836/1972 c.c. Artigo 200 das Instruções do Processo Administrativo (I-16-PM).

3.2.sobre o pleito de **protocolo via e-mail** com esteio na Lei nº 9.800/1999, não merece prosperar, uma vez que este Conselho foi instaurado de forma não permanente, portanto, não dispõe de infraestrutura cartorária de recepção e validação eletrônica, nos moldes exigidos pela defesa.

3.2.1. nesse sentido, em cumprimento à Resolução nº SSP-50/2024, o Presidente do Conselho comunica à defesa que os autos do Processo Regular são digitais. O acompanhamento integral do processo, o acesso ao libelo acusatório, assim como a apresentação de requerimentos, defesa prévia, alegações finais e demais manifestações pertinentes, deverão ser realizados por meio da plataforma SEI/SP, em conformidade com o disposto no Artigo 200 das 1-16-PM, razões pelas quais INDEFERE-SE o presente pleito.

3.3.acerca das publicações serem necessariamente realizadas via Imprensa Oficial do Estado exclusivamente em nome do advogado subscritor, DEFEREM-SE, porém cabendo destacar a ressalva prevista no artigo 56, § 1º, das 1-16-PM: "Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes o acusado e seu defensor.". Nesse sentido, o próprio rito do conselho de justificação recomenda que tanto o defensor, quanto o justificante, sejam intimados pessoalmente, no término de cada

audiência, com o devido registro em ata, por meio da chamada intimação *apud acta*.

4. Quanto ao pedido defensivo, para que o **interrogatório** seja o último ato da instrução deste processo, DEFERE-SE, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

4.1. cabe reiterar, contudo, que, diante desta inversão do interrogatório, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da defesa preliminar será mantido, e aberto normalmente por ocasião da sessão de instalação do Conselho, nos termos do Artigo 9º, caput, da Lei Federal nº 5.836/1972 c.c. Artigo 200 das Instruções do Processo;

5. Por fim, mantêm-se inalterada a Sessão de Instalação e Compromisso do Conselho de Justificação na data de **24 de agosto de 2026, às 10 horas**, por se tratar de ato formal e indispensável para a devida abertura da marcha processual.

6. À Escrivã, favor providenciar:

6.1. a juntada da petição nominada e da procuração aos autos;

6.2. a publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado (DOE)

para evita intimação da defesa.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

GUSTAVO GOMES KAWAMURA

Ten Cel PM Oficial Presidente

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 10 - CAPITAL**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26**

O Dirigente da UGE 180224, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26, processo nº 20260263299, que teve por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede da 4ª Cia do 37º BPM/M. A adjudicação do item foi promovida em favor da seguinte empresa:

GRN DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA – CNPJ 11.396.907/0001-38; perfazendo o valor total negociado de R\$ 65.483,76 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). A documentação da empresa vencedora encontra-se em conformidade com as exigências previstas no Edital do certame.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Dirigente da Unidade Gestora Executora 180.224, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Dez (CPA/M-10), com fulcro no que dispôs o artigo 7º caput da Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVE:

Designar o policial militar a seguir nominado para exercer as funções de Gestor do contrato firmado com a Empresa vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº CPAM10-010/14/26, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da sede da 4ª Cia do 37º BPM/M, sendo designado para a função de Gestor do Contrato o seguinte policial militar:

Gestor: Cap. PM Joabe Mendes dos Santos, do 37º BPM/M.

Eventual: Oficial PM na função de Comandante da 4ª Cia PM.

Fixar as atribuições do Gestor de Contrato, conforme segue:

Providenciar, imediatamente após a presente designação, cópia do Edital, cujo teor deverá conhecer na íntegra;

sancionar, junto ao Setor de Logística e à UGE 180224, imediatamente após a presente designação, eventuais dúvidas acerca do teor do Edital e das atribuições do Gestor do Contrato, a fim de que a gestão do contrato seja realizada de forma adequada e sem solução de continuidade;

conhecer detalhadamente os objetos contratados, exercendo efetivamente o acompanhamento de sua entrega nos prazos previstos do Edital, e, no caso de inadimplemento contratual, notificar de imediato a empresa contratada para que cumpra a avença;

providenciar para que a empresa contratada substitua, às suas expensas, os objetos que apresentem qualquer tipo de incorreção, bem como sua validade, mediante documentação formal endereçada à empresa contratada;

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, a expensas do Contratado;

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

receber os serviços prestados, mediante o encaminhamento da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo para a UGE 180.224, em até 05 (cinco) dias úteis, e encaminhá-los juntamente com termo de recebimento, ao Chefe da UGE, para efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

identificar o Dirigente sobre irregularidades na prestação dos serviços, opinando a respeito da aplicação ao Contratado das sanções previstas na lei e neste Contrato.

Não praticar nem deixar que se pratiquem atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente o objeto contratado;

- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;